



LEI Nº 426 DE 28 DE SETEMBRO DE 1989.

Altera a Lei nº 25 de 28 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cachoeiras de Macacu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o ítem III, do Art. 19, da Lei acima mencionada, com a seguinte redação:

"Para exercer cargo em comissão, ressalvado o direito de opção."

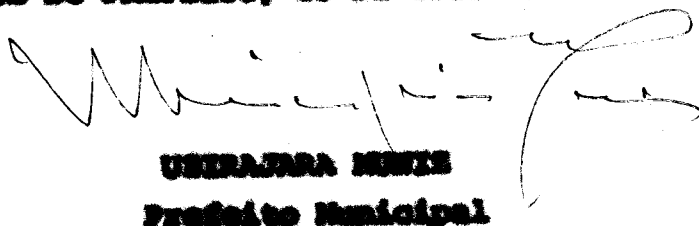
Art. 2º - Fica extinto o Parágrafo Único, do Art. 19, da Lei acima mencionada, com a seguinte redação:

"No caso de opção a que se refere o ítem III, do "caput" deste Artigo, o funcionário perceberá juntamente com os vencimentos de seu Cargo Efetivo 50% (cinquenta por cento dos vencimentos do cargo de confiança, a título de gratificação".

Art. 3º - Ao Servidor Público que ocupar que for concedido Cargo de Confiança, receberá os vencimentos e gratificações integrais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1989.

ORDENAM DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 1989.


UIRAJARA MENDES
Prefeito Municipal